

Lei n.º 4/55.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a dispensar o débito de luz, da Sociedade Operária Benficiente desta cidade, instalada na sede da mesma sociedade, isto tão somente no período compreendido de débito existente de 1.952, até o dia 28 de Fevereiro próximo passado, autorizando a mesma Sociedade a pagar o fornecimento de luz, dessa data em diante;

Art.º 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fabiano do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de Maio de 1955.

Octaviano Amaral
Prefeito Municipal em Exercício
M. José D. Silva
Secretário

Lei n.º 5/55

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - É o Poder Executivo autorizado, a contrair um empréstimo da importância de R\$ 50.000,00 (cinto

de cinquenta mil cruzados) em qualquer es-
tado do Brasil.

Art.º 2º. O presente decreto
entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras
do Sul, em 2 de agosto de 1955.

Octaviano Amaral
Prefeito Municipal
Antônio B. Silva
Secretário

Lei n.º 6/55.

A Câmara Municipal de Laranjei-
ras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Pre-
feito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art.º 1º. Fica o Poder Executivo
autorizado a abrir crédito especial de R\$ 15.000,00
(quinze mil cruzados) para sustentar a despesa
dos próximos meses de 3 de outubro do
ano.

Art.º 2º. O presente decreto entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 2 de agosto de 1955.

Octaviano Amaral
Prefeito Municipal
Antônio B. Silva
Secretário